



]

PROJETO DE LEI Nº 9.212/2022

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º As Gerências de Recursos Humanos e Folha de Pagamento das Secretarias de Administração e de Saúde, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Caruaru.

Art. 2º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 18 de janeiro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)